



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às nove horas e vinte minutos, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes prestou homenagem aos advogados trabalhistas pelo seu dia, comemorado hoje, dia vinte de junho. Falou, também, sobre o lançamento dos livros “Reforma Trabalhista na Visão da Advocacia” de autoria dos advogados Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho, Rafael Lara Martins e Raphael Miziara e “Direito do Trabalho ao Alcance de Todos – atualizado de acordo com a lei n. 13.467/2017” de autoria do advogado José Alberto Couto Maciel. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta falou sobre a eleição da Excelentíssima Ministra Rosa Weber para o Tribunal Superior Eleitoral, ocorrida hoje, dia vinte de julho, com adesão dos demais componentes da Turma, dos advogados presentes na sessão e do representante do Ministério Público. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 1089-08.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MCKINSEY & COMPANY INC BRASIL CONSULTORIA LTDA., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): THALES BRAGA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Antonio Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1369-14.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIDYANE MÔNICA CAETANO, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo art. 384 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1793-05.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): EDSON FELECIANO SITTA, Advogado: Aldo Giovanni Kurle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 151-12.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERALDO PEREIRA LACERDA, Advogado: Roque Porfírio, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 230-70.2017.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): ROGÉRIO ANDRÉ DE OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Anderson Macohin Siegel, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1200-14.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ROGÉRIO DOS SANTOS NUNES, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1739-13.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ALDO JOSÉ PAVIANI, Advogado: Thiago Rocha Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regramento aplicável - norma vigente na data do preenchimento dos requisitos do benefício - Súmula 288, III, do TST", por contrariedade à Súmula 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, de cujo pagamento fica isento, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 531); **Processo: RR - 1928-53.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joel Berto, Recorrido(s): ISAAC BOLOGNESI, Advogado: Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/1973; **Processo: RR - 2043-75.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Recorrido(s): CARNES E MERCEARIA BUFALO LTDA., Advogado: Adhemar Valverde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Indevidos. Sindicato Sucumbente. Relação de Emprego Configurada" por violação do artigo 87, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação no pagamento de honorários advocatícios. Mantidos os valores da causa e das custas; **Processo: RR - 1622-06.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: LUIZ ALBERTO GARDINI, Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Recorrente e Recorrido: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do reclamante



quanto ao tema "Horas Extras. Trabalho Externo. Vistoriador de Sinistros. Possibilidade de Controle da Jornada. Contato telefônico. Emails com as listas de vistorias a serem realizadas" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento horas extras e supressão dos intervalos dos artigos 66 e 71 da CLT durante todo o período imprescrito, com reflexos consectários; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 2950-84.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DIGITAL SJ LTDA - ME, Advogado: Thiago dos Santos Faria, Recorrido(s): CLAUDIA CRISTINA MACHADO MIRANDA, Advogada: Patrícia Rogério Dias Rosa, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e, tendo em vista a nova sistemática processual estabelecida por esta Corte Superior a partir do cancelamento da Súmula 285 do TST e da edição da Instrução Normativa 40 do TST, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para o exame de admissibilidade das questões de fundo articuladas no recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 1642-93.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: Ciro Brüning, Recorrido(s): SANDRA MARA PIRES, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 30, § 6º, da Lei 9.565/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o restabelecimento do plano de saúde; **Processo: RR - 985-56.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Juliana Fonseca e Miranda, Recorrido(s): JOSÉ ESMERALDINO BORGES, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo César da Silva Duarte, Recorrido(s): CEMSA CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Recorrido(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nubia Cristina da Silva, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Recorrido(s): SOMEL ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre o reclamante e a reclamada Furnas Centrais Elétricas S.A. no período entre 13/10/88^a 4/5/2004, bem como excluir da condenação os pagamentos das parcelas reconhecidas em Juízo decorrentes do vínculo de emprego e, conseqüentemente, julgar improcedente a ação. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, de cujo pagamento fica isento, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita; **Processo: RR - 1098-91.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ VALMIR SPÍNDOLA CORREIA E OUTROS, Advogada: Esther Lancry, Advogado: Julia Lancry Carvalho Werneck, Advogado: Dayvson Araujo de Lucena, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da cláusula contratual que dispunha sobre a quitação das parcelas salariais fundada no plano de cargos e salários anteriores, por ocasião da adesão ao PCS/2008, e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da demanda referente às vantagens pessoais pretendidas, como entender de direito; **Processo: RR - 2817-58.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTER CARVALHO MIRANDA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a proceder ao correto reenquadramento da reclamante nos termos formulados na petição inicial (itens b e d), tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor que ora se acresce à condenação, de R\$ 20.000,00; **Processo: RR - 11127-55.2014.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WESLEY ALVES VIEIRA, Advogado: Caio Henrique Vernaschi, Recorrido(s): GUAÇU S.A. - DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogada: Talita Garcez Brigatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 337, §§ 1º e 4º, do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada reconhecida na origem e determinar o retorno dos autos à origem a fim de que se prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito; **Processo: RR - 305-92.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Recorrido(s): FRANCINETE GOMES BARBOSA, Advogado: Felipe Lucachinski, Advogado: Moacir Lucachinski, Recorrido(s): FLS POMPEU - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 344-47.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico A. V. Oliveira, Recorrido(s): CINEIDE NOGUEIRA BARBOSA, Advogada: Catalina Luiza Braga de Carvalho, Recorrido(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 442-27.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TRANSPORTES GRAL LTDA, Advogado: Ilan Bortoluzzi Nazário, Recorrido(s): PAULO ROBERTO GRAZIADEI PEREIRA, Advogado: Daniel Bofill Vanoni, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acordo Firmado Perante Comissão De Conciliação Prévia. Acórdão Do Tribunal Regional



Que Não Consigna A Existência De Cláusula De Quitação Restrita A Parcelas Específicas. Eficácia", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC/15. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Com ressalvas de entendimento, também, dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1432-10.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VANDERLEI FARIAS DA SILVA, Advogado: Dyego Karlo Tavares, Recorrido(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB E OUTRO, Advogada: Ana Paula Barranco, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer ao reclamante o direito ao percentual de 20% a título de direito de arena em relação a todo o período contratual, com reflexos devidos, conforme se apurar em regular liquidação; **Processo: RR - 5026-32.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Welbio Coelho Silva, Recorrido(s): YARA MICHELE CRUZ LOPES, Advogado: César Alexandre Marinho dos Santos, Recorrido(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 10046-64.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fernando Ferreira da Silva, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JOÃO DIOMAR MARQUES QUINTANILHA, Advogado: Doracy Rhayssa Pereira Cruz, Advogada: Zaida Maria Pereira Cruz, Advogado: Masolene Pereira Cruz, Recorrido(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 10303-62.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Procurador: Daniel Bagatini, Recorrido(s): MARCELO CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Márcio Garbelotti Cereda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de apenas um adicional de insalubridade em grau máximo, sendo vedada a percepção cumulativa; **Processo: RR - 11018-95.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DILTON MÁRCIO MARTINS, Advogado: Taynann Alves Moreira, Advogada: Fernanda Franco Mendes, Recorrido(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Minutos Residuais. Tempo de Espera pelo Transporte Fornecido pela Empregadora Superior a Dez Minutos Diários. Tempo à Disposição do Empregador" por



contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de 25 (vinte e cinco) minutos diários, acrescidos de horas extras, em razão do tempo de espera pelo transporte fornecido pela empresa, por configurar tempo à disposição da empregadora; **Processo: RR - 20307-78.2015.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Advogado: Danilo Knijnik, Recorrido(s): ERIZANI LUIS DE BRITO, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Grupo Econômico. Caracterização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) "Indenização Por Danos Morais. Atraso No Pagamento Das Verbas Rescisórias", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 303-55.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): ALANE CRISTINA FERNANDES VILAR, Advogado: Renan Cavalcante Lira de Oliveira, Recorrido(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 1334-94.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JEANE SILVA DE LIRA, Advogado: Alexander Henrique Nunes Gurgel, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Multa Convencional" por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de multa convencional, nos termos da Cláusula 31ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, colacionada aos autos, a se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se à condenação o valor de R\$ 4.236,00 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais) e as custas no importe de R\$ 84,72 (oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos); **Processo: ARR - 229600-18.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nizam Ghazale, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO REGINO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Carlos Costanze, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRA, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): RIO-SUL LINHAS AEREAS S.A., Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da VARIG LOGÍSTICA S.A; II - dar provimento ao agravo de instrumento do INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, por



possível violação ao art. 2º, §2º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: ARR - 9954800-71.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ANELCI TONIN LOPES, Advogado: Roberta Lopes Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamado; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante em razão do não conhecimento do apelo principal, conforme disposto no art. art. 500, III, do CPC/1973 (atual art. 997, § 2º, III, do CPC/2015); **Processo: ARR - 220-88.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Solange Rita Marczynski, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE MORAES MARTINS, Advogada: Rosane Loyola Basso, Agravado(s) e Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados; **Processo: ARR - 485-41.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., Advogado: Gabriel de Oliveira Dal Piaz, Advogado: Lucas Barni Bonin, Agravado(s) e Recorrido(s): JANETE LUZIA MACHADO FOSTER, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Contato com Agente Biológico. Grau Máximo"; **Processo: ARR - 1228-08.2014.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): KARYN REGIANE TATSCH, Advogado: José Fernando Rosas, Advogada: Ana Maria Woyciechowski, Agravado(s): TRANSPORTADORA GAMPER LTDA. E OUTRO, Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da autora, por violação do artigo 795 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: ARR - 2036-94.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELA NASCIMENTO FERREIRA GOMES, Advogada: Tatiana Mazzetto Marienelli, Agravado(s) e Recorrido(s): GAFISA VENDAS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Existencial. Jornada Excessiva", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos existenciais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória, nos termos da Súmula 439 do TST. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 10559-40.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e



Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Manon Weber Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAMAR PINHEIRO MEIRELES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco do brasil, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; **Processo: ED-AIRR - 900-72.2011.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AGRO PECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA., Advogada: Rosângela Khater, Embargado(a): DEUSDETE RODRIGUES, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: ED-ARR - 230-03.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AgR-AIRR - 24338-85.2014.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Melina Michelin, Embargado(a): MAURO GODOY GARCIA, Advogado: Willians Simões Garbelini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 3-51.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ANDERSON JEFFERSON GOMES DA SILVA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-ARR - 22-83.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): SIDNEY DE LIMA GALVÃO, Advogada: Maria Cristina de Jesus Dorr, Agravado(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 23-30.2017.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANETRA - SANEAMENTO AMBIENTAL S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): FRANK CARDOSO CORREIA, Advogado: Leandro dos Santos Turati, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, Advogado: Lucilo dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41-90.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA SANTANA, Advogado: Luiz



Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 44-23.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Ariana Freire Pinho, Agravado(s): JOSIVAN DOS SANTOS, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Bruno Calil Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 66-63.2017.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Advogado: Cleverton da Fonseca Calazans, Agravado(s): JOSÉ JEFFERSON CALHEIROS DE MEDEIROS, Advogado: Renato Britto de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 78-50.2017.5.19.0064 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARVALHO BELTRÃO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): VANDERLAN AMANCIO PALMEIRA, Advogado: Marcos Luiz de Alencar Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 112-58.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Agravado(s): CRISTIANO BRAGA BACALHAO, Advogado: Daniel Rodrigues Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 153-14.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ILPEA DO BRASIL LTDA, Advogado: Fabiana de Souza Dias, Advogado: Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Embargado(a): ELMA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 157-72.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogada: Bruna Zupardo Silva Pinto, Advogada: Wanessa Portugal, Agravante(s) e Agravado(s): ÂNGELA BARCARRO SCHMITZ, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Willy Costa Dolinski, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 185-81.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Agravado(s): EDNA CORREIA DE MELO, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Advogado: José Abraão Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 186-80.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SHEILA CRISTINA OLIVEIRA GOIS, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes,



Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): AEROFARMA PERFUMARIAS LTDA., Advogada: Denise Campelo Justus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 189-83.2017.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): MARGARETE FERNANDES DA ROCHA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 195-35.2017.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): GEOVANI SANTANA DE ARAÚJO, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Agravado(s): LOPES & CAVALCANTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 211-73.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DROGA RÁPIDA MACEDO LTDA, Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Silas Marcos de Santana Lopes, Embargado(a): FABÍOLA MENESES, Advogado: Ítalo Matheus Alves Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 220-52.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERMERCADOS DB LTDA, Advogado: Rodrigo Borges Soares, Agravado(s): JOÃO GOMES BRAGANÇA, Advogado: Jacson da Silva Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 256-06.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSIVALDO GUIMARÃES, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Agravante(s): POLARIS MOTOCENTER LTDA., Advogado: Salvador Luiz Paloni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 294, parte final, desta Corte, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista denegado, cujo julgamento dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00. Considerando o provimento do agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, o exame do agravo de instrumento da reclamada será feito conjuntamente com o recurso de revista; **Processo: AIRR - 260-36.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDUARDO AUGUSTO LINO, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 273-64.2017.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KAPA CAPITAL LTDA., Advogado: Daniel Rodrigues Cruz, Agravado(s): ALAN PEDRO FERNANDES, Advogado: Josedir Peixoto de Sena, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 277-**



88.2012.5.01.0342 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): TEÓFILO TIAGO RIBEIRO FONTES, Advogado: Filipe Souza Cerulli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 281-18.2016.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO ILO DA SILVA, Advogado: Pedro Emanuel Domingos Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 282-56.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Embargado(a): VALDINELSON OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 389-40.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO LIMA, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paulla Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 466-52.2016.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): FRANKITO FERREIRA RUFINO, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Agravado(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 470-32.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravante (s) e Agravado (s): ERICKA VERLENE GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: ED-Ag-AIRR - 472-92.2015.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): MARCELO BORGES DE MELO, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 485-25.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado:



Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): ELI SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 498-61.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AMABEL HELENO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante tão somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conceder-lhes efeito modificativo; **Processo: AIRR - 503-46.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Advogado: Maria Antônia da Silva Jorge, Advogado: Fábio Barbosa Chaves, Agravado(s): LUCIANO RODRIGUES ANJOS, Advogada: Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 533-78.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Embargado(a): FÁBIO SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Taísa Freitas Botinelly, Embargado(a): ALICON - ALIMENTAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 558-73.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUILHERME ASSIS DE ALMEIDA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 592-96.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Marilza Geralda do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo; **Processo: Ag-RR - 633-66.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIEGO NUNES CONDE, Advogado: Fidel Saalfeld Ribeiro, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 659-55.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): REGINA DE SOUZA PICANCO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR GABRIEL ALMEIDA CAFE, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 666-86.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WAGNER PRADO SILVEIRA, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Agravado(s): HS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Tamara Heinen, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo do reclamante para proceder à nova análise do recurso de



revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios"; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios"; **Processo: Ag-RR - 674-78.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JUSSARA DE FÁTIMA CARVALHO, Advogada: Renata Caldas Fagundes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 716-78.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lucio José Rubik, Advogada: Milene Nunes Lima, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): VLADIMIR TAGLIARI SILVA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730-26.2016.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARMEN ZATTI, Advogado: Arlindo Rocha, Advogado: Maurício Rocha, Agravado(s): EXPRESSO COLETIVO FORQUILHINHA LTDA., Advogado: Robinson Conti Kraemer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 731-66.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): DILMACI SALES FERREIRA, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR VIDAL DE NEGREIROS, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 787-58.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Rodrigo Dantas Ribeiro, Embargado(a): JOÃO BATISTA FERREIRA ALVES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): EIT CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Raiana do Egito Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 798-71.2015.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Procurador: Rafael Paiva de Almeida, Embargado(a): LADILSON DA SILVA SANTOS, Advogada: Rosângela Melo Accioly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 799-07.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Tiala Soraia de Farias Carvalho, Agravado(s): JONAS DE LIMA CAVALCANTE, Advogada: Virgínia Valverde Macena Barbosa, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 830-66.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE JESUS, Advogada: Sandra Cassia Silva Guerra, Advogado: Alex Martins Guerra, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) por unanimidade, dar



provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-RR - 835-07.2014.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): MARIO SÉRGIO BOTELHO, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 842-67.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): CLÁUDIA ANDRÉIA GASPARETTO GUEDES E OUTROS, Advogado: Jardel Zambon da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 848-63.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JEAN RAPHAEL DOS SANTOS ALVES, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maury Dantas Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 857-89.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): PRISCILA SILVA DA CONCEIÇÃO GOMES, Advogado: Walter Moura Filho, Advogado: Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Rosângela Rodrigues D. de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 867-08.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADEMIR PAES LANDIM NERY E OUTRAS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração das reclamantes; II) dar provimento aos embargos de declaração da Petros para prestar esclarecimentos e sanar omissão, sem contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; e III) negar provimento aos embargos de declaração da Petrobras S.A; **Processo: AIRR - 877-32.2016.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): JOSÉ ODAIR DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: César Ananias Bim, Agravado(s): H COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edemilson César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 888-27.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): SUZANA DA SILVA SANTOS, Advogado:



Carolina Torres Dias, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-RR - 900-07.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): ARICLE WECKERLIN FREIRE, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 911-02.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEREZINHA MARIA DE BRITO, Advogado: Saorshian Lucena Araújo, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL SÍRIUS LTDA., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 915-55.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SATIVA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): NILTON CESAR ARAUJO DE SOUSA, Advogado: Silas Marcos de Santana Lopes, Advogado: Edmilson Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 923-45.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMLURB - EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Andre Luiz Barreto Azevedo, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Juliana Pinto Costa, Agravado(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Igor Menezes dos Santos, Advogado: Tarcisio Rodrigues Di Silva Segundo, Advogado: Guilherme Magno Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 935-09.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPRETEIRAS LTDA., Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ANSELMO CAMARGO DE BRITTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-ARR - 949-18.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): JONAS EUFRASINO DE PINHO, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa; **Processo: AIRR - 955-39.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): GABRIEL ALVES DE LIMA, Advogado: Fernando Augusto Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



ED-RR - 960-61.2011.5.12.0017 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Embargado(a): IRENE MARIA SCHWARZ, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 971-48.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDERSON VILELA DA ROCHA, Advogado: Maurílio de Barros, Agravado(s): SETTOR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Aldo Codignotte Pires, Agravado(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 976-65.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogado: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ARISMAR SAMPAIO DA ROCHA E OUTRO, Advogado: Uedson Dias, Advogado: Vinicius Rodrigues Lima Dias, Agravado(s): NSA TECH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE IBIRAPUÃ LTDA. E OUTRA, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 986-69.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Embargado(a): GILBERTO ARTUZO, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 988-02.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emerson Alessandro M. Lazaroto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES NASSERALA, Advogada: Fernanda do Nascimento Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1015-20.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogada: Andréa Leonor Custódio Mesquita, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1019-42.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): MARIA LOLENE CAVALCANTE PEREIRA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Embargado(a): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1069-44.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO DE MELO BITTENCOURT, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira,



Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1113-72.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALBERTO DE JESUS BARROS, Advogado: Adenilson Ferrari, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1128-47.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Antônio José Viana Gomes, Advogado: Marcelino Braga da Silva Júnior, Agravado(s): ROSILENE DA ROCHA COSTA, Advogado: Raimundo Reges Santos Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1133-61.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RONNY DOS PASSOS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1155-62.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOFTPLAN PLANEJAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Agravado(s): RODRIGO VIANA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Roberto Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1191-19.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Embargado(a): IVONIL CUNHA ANDRADE, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Maria Luísa Pinho Medauar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1237-12.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO MANGUEIRA SANTOS, Advogada: Ísis Telles Rocha, Advogado: Flávio Santana Santos, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1250-57.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ IZIDORO DA SILVA, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): DILSON AUGUSTO DUARTE, Advogado: Moacir Ferreira, Agravado(s): DAD INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Agravado(s): WANDA DIAS DUARTE, Agravado(s): DIEGO MARLÚCIO AUGUSTO DUARTE, Agravado(s): SÍLVIA ALESSANDRA AUGUSTO DUARTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1271-60.2015.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Flávio Henrique Rodrigues Duarte Matos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP, Advogado: Pedro Paulo Spencer Soares, Advogado: Felipe César Nascimento de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 1306-97.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Max Casado de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1332-66.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TALITA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Analton Loxe Júnior Monjardim, Agravado(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Karla Lyrio de Oliveira, Advogado: Luciana de Oliveira Sacramento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1341-47.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Paulo Henrique Pinotti, Advogada: Renata Myazi Martins, Advogada: Carina Feniman Francescon Oliveira, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO FRANCISQUINI, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogada: Lígia Weiss de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1356-68.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): FRANCISCO MAURO DA CRUZ, Advogado: Edson Antônio Fleith, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1363-83.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): THARLEY PERRY, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1367-74.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONDOMÍNIO BARRA, Advogado: Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Embargado(a): GABRIELE ALBUQUERQUE FRANCO SOUZA, Advogado: Ariovaldo Santos Barbosa, Advogado: Alexsandro de Oliveira Barboza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1378-58.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAYONARA EDITH BENFICA FERREIRA, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1380-98.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JEAN FRANCESCO FAVATO, Advogado: Cristiano Wundervald Koerich, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1392-44.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOACILLO PEREIRA DAVI, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 1416-70.2016.5.08.0009 da 8a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INTEROCEAN ENGENHARIA E SHIP MANAGEMENT LTDA., Advogado: José Roberto Bechir Maués Filho, Agravado(s): ADELINO JUNIOR SILVA SOARES, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Agravado(s): EASA-ESTALEIROS AMAZÔNIA S.A, Advogada: Danielle de Oliveira Mendes da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1417-46.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALINE LIMA ALVES, Advogado: Rosana Torrano, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE DR CHRISTOVAO DA GAMA S A, Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1466-91.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROGÉRIO SANTOS DOS ANJOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AÇAI AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alberto Carlos Borges de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1504-43.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HUBNER COMPONENTES E SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Márcio Eduardo Moro, Agravado(s): VERÔNICA VIEIRA MARTINS CIRILLO, Advogado: Marcos Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1558-69.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OLIVIA GHETTI GOMES, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: Ag-RR - 1610-76.2011.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOÃO PAULO NOVAES DE BARROS, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Agravado(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1725-11.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): N REVEST CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Adriana Cláudia Cano, Agravado(s): ANTONIO ALVES DA SILVA, Advogada: Lúcia Avary de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1787-18.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA GOMES, Advogado: Gustavo Teixeira Alves Peixoto, Agravado(s): MRC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Clara Gama Bulcão Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AgR-AIRR - 1793-36.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): CENTRAL DE PRODUCOES GWUP S/A E OUTROS, Advogado: Paulo Luciano de Andrade Minto, Agravado(s): ARTHUR HENRIQUE DA SILVA ALCÂNTARA BEZERRA, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 2127-48.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Valmir Macedo de Araújo, Advogado: Marcelo Dória de Araújo, Agravado(s): ALISSON BRUNO DA SILVA MORAIS, Agravado(s): VINCAR LOCAÇÃO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: André Silva Vieira, Advogado: Diego José de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2181-63.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): CLAUDEMIR COSMOS, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2380-73.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): CÉLIO ARAGÃO DE ARRUDA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 3137-40.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRE ALVES DE SOUZA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 3334-78.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): ANA PAULA GONCALVES DAS CHAGAS SILVA, Advogado: Marcos Vinicius Ramos Portilho, Agravado(s): COPSEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10022-51.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ORLANDO FARNETANI, Advogada: Ana Elisa Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10049-32.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): VALTER CARDOSO, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Igor Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10109-71.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Embargado(a): SILVIA MARIA ALVIM REGATTIERI, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



declaração; **Processo: AIRR - 10153-95.2015.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUSTAVO RODRIGO UMBELINO, Advogado: Murilo Ferreira Dias, Agravado(s): DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A., Advogado: Fabiano Salineiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS, CARGAS SECAS E MOLHADAS E PRODUTOS EM GERAL DE SOROCABA E REGIÃO, Advogada: Simone Pinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa aos artigos 9º da CLT e 5º, I, da Lei 12.023/2009, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 10157-20.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): LICYANNE RODRIGUES SANTANA, Advogado: Cláudio Fernando da Silva, Advogada: Tânia Maria Alves, Advogado: Jader Rodrigues Ramos Filho, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10211-36.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDA DOS SANTOS MASCARENHAS, Advogado: Dimas Santos Filho, Agravado(s): A.TONANNI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 10319-27.2017.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALAN CRISTIAN SILVA, Advogado: Diego Ferreira Freitas, Advogado: Hugo Henrique de Melo Oliveira, Advogado: David Soares da Costa Júnior, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10339-61.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALAN RODRIGO RIQUE DA CRUZ, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Paulo Vieira Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10353-66.2013.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DA SILVA, Advogado: Roberto do Carmo Pacheco, Agravado(s): HIDROTECH HIGIENIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10402-56.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARINALVA ALVES SAMPAIO, Advogado: Valdir Aparecido



Cataldi, Agravado(s): CASA DO BOM MENINO, Advogada: Talita Sturion Bellato, Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10480-56.2016.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): ROSSI SILVA DE SOUZA, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10488-27.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO ROBERTO DIAS, Advogada: Denize Teles de Souza, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10498-72.2013.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAUL BENJAMIM SILVA DE SOUZA, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Embargado(a): HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10500-38.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Marina Maria de Bastos Moraes, Agravado(s): MÁRCIA ANTONIETA RIBEIRO GOMIDES, Advogada: Camila Braga Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10599-36.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDERSON ANGELO DOS SANTOS, Advogado: Mozar Machado de Carvalho, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10721-98.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): RICARDO DA SILVA MOTTA, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravante(s) e Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10920-91.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marco Antonio Baroni Gianvecchio, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): CLÁUDIO ALVES MACIEL, Advogada: Carla Sílvia Aurani Bellinetti, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10945-92.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA, Advogada: Noemia Barioni Kherlakian, Agravado(s): KADGER CRISTIANE DE SOUZA AGUIAR SILVEIRA, Advogado: Ademar de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10963-07.2014.5.01.0040 da 1a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DENISE PEREIRA DE VASCONCELOS GUIMARÃES, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO RECREIO DOS BANDEIRANTES, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Advogada: Cristina Butignoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11007-19.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ISABEL CRISTINA IZIDRO RÊGO, Advogada: Mary Novaes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11062-10.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Agravado(s): TOSCA DE FÁTIMA DANTAS DE CASTRO, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro; **Processo: Ag-AIRR - 11092-27.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Vicente Augusto Baiochi, Agravado(s): ANTÔNIO POLTRONIERI, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11160-34.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RAYNER LEANDRO NONATO, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 11171-02.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANO APARECIDO BASTOS, Advogada: Bruna Santos, Agravado(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes Elias, Advogado: Regiana Valadares da Silva, Advogada: Rosália Maria Lima Soares, Agravado(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11176-71.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSUE FERNANDO DE CASTRO FILHO, Advogado: Ivanir José Tavares, Advogado: Tânia Maria Malamace Monatte Silva, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Advogado: Juarez Benito Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 443 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 11200-52.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ANA CAROLINA ZAMBRETTI POSSEBON,



Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11224-62.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): MARINA ELIANA RIBEIRO, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11232-98.2016.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOIS & SILVA EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Adriana Ribeiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11237-51.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): MÁRCIO TORRES GOMES DA SILVA, Advogado: Sheila Maria Ferreira Barreto, Agravado(s): SGE SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Célio Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11272-95.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCELORMITTAL CONTAGEM S.A., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): ESPÓLIO de MEDERCI FERREIRA DIAS, Advogado: Carlos José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11272-41.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Advogado: Lismara Pacheco Ferreira Komel, Agravado(s): JORGE LUIS SOUZA CABRAL, Advogado: Luciano Cristovão Scandar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11335-94.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): PAULO DONIZETI CAVALHEIRO, Advogado: Gláucia Souza Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11346-97.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO CÉSAR PASSARELLI, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Agravado(s): MAGON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Douglas de Pieri, Agravado(s): ÉLCIO GONZALEZ LOPES, Advogado: Marcelo de Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11375-35.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NOVOLOL MIMOTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11471-10.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DOS



SANTOS, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): AMPLIMATIC S.A. E OUTROS, Advogado: Sergio Paulo de Camargo Tarcha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 11500-19.2016.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENIX - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): GRAZIELE GLENDA COSTA CARVALHO, Advogado: Wilson Vasques Borges De Souza Ataíde, Advogado: Luís Guilherme Favaretto Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-AIRR - 11511-30.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OZAYR GUEDES DE ANDRADE, Advogado: Sérgio Olavo da Silveira Costa, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11541-19.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ CORREIA PUGAS, Advogado: Alan Duarte Paz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11545-92.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Bruna Rodrigues Tannus, Advogado: Bruna Rodrigues Tannus, Advogado: Alan Saldanha Luck, Advogado: Alan Saldanha Luck, Agravado(s): ANTÔNIO TEIXEIRA CHAVES, Advogado: Rafael Almeida Oliveira, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Arthur Penido Bech, Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Polyana Christina Alves de Oliveira, Agravado(s): PRINCEZINHA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): LC GESTÃO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): CAPACITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Polyana Christina Alves de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO JORGE LTDA., Advogado: Caio Henrique Toledo Martins, Agravado(s): CONDOMÍNIO COMERCIAL OFFICE TOWER, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 11546-05.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA CRISTINA RIBEIRO PRATES, Advogada: Fernanda Spoto Angeli Veloso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO, Advogado: Jesuíno José Mattiuzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11599-70.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s):



ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Patricia Correa de Lima, Agravado(s): WANDERSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Vânia Maria dos Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11613-29.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERFONES COMERCIO S.A., Advogado: Rosicler Aparecida Magiolo, Agravado(s): ANA MARIA DOS REIS OLIVEIRA CORREIA, Advogado: Bruno Ribeiro da Silva, Agravado(s): NCX TELECOM LTDA., Advogado: Crivani da Silva Souza, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11649-42.2016.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogada: Ana Carolina Belém Rios, Advogada: Camila Nicolai Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDÁGUA, Advogado: Osvaldo Márcio Sampaio, Advogado: Welber Nery Souza, Advogada: Inacilma Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11649-74.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARIA ELOINA NASCIMENTO, Advogada: Paula Lopes de Lima Campos, Advogado: Sérgio de Lima, Agravado(s): F.L.S. POMPEU, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 11710-19.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Siqueira de Almeida Veras, Agravado(s): UNDENBERG RODRIGUES, Advogado: Edson Júnior Braga Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 11754-24.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOAQUIM FERREIRA RAMOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 11777-95.2014.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÉRGIO MENEZES DE SOUZA, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11913-17.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS PIRES DE MORAIS, Advogada: Melissa dos Anjos Secchin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11921-48.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Agravado(s): FRANCISCO MARCELINO PORFIRIO, Advogado: José Carlos Nogueira Mazzei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12425-65.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, Advogado: Pablo Macedo Bueno, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BUDE, Advogado: Guilherme Deriggi Góes, Advogado: Pedro Góes Durr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 12426-76.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILSON CUNHA NOGUEIRA, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12584-40.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CELSO LINHARES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Gilberto Antonio de Araújo, Agravado(s): SCHAIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 12934-52.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Aires Paes Barbosa, Agravado(s): JOSÉ VERISMAR PEREIRA, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 13766-11.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VALDOMIRO MARQUES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 14200-07.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s): WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Lendro Henrique Batella do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 19200-38.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Sindicato-autor para acrescer ao julgado, com base no disposto no item III da Súmula 219/TST, a



condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15%. Mantidos os demais termos da parte dispositiva do acórdão (fl. 420 dos autos eletrônicos); **Processo: AIRR - 20089-84.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DENTAL ARTE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA., Advogado: Alex dos Santos Borges, Agravado(s): CRISTINA DA SILVA, Advogado: Alexandre dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20330-19.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JUCARA DE AVILA FRAGA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): NEW MOMENTUM LTDA., Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20352-02.2017.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ADÃO ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Andriago Machado Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20365-61.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Nêmore Dalbem Redecker, Agravado(s): PAULO JÚNIOR DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Franciele de Oliveira Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21649-73.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MIRAMAR CARVALHO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AFPERGS, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 24219-03.2016.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): SANDRO MIRANDA RAMIRES, Advogado: Rafaela Vianna Miranda de Rezende, Advogada: Andréia Carla Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24300-44.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Gustavo Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ELIAS ANDRÉ SILVA, Advogado: Ademar Fernandes de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24741-42.2016.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDERSON ESPINOSA LIMA, Advogado: Rafael Coimbra Jacon, Agravado(s): VALLEY BAR EIRELI, Advogado: Fábio de Melo Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 53100-37.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MONTECCHIO DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogada: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): LUIZ JOSE DA



SILVA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 206, § 3º, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AgR-AIRR - 62600-86.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: José Amaury Batista Gomes Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARA - COOPEN, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 71100-34.2007.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDWARD ROBERT VOLLBRECHT SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Embargado(a): DELTACOM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sueli Aparecida Cezario Castilho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 73800-18.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO LOURENÇO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho, Agravante(s): BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A., Advogada: Andréa Costa do Amaral Motta, Agravante(s): MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s): MULTIBANK S.A., Advogado: João Álvaro Carvalho da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado, Banco Andbank (Brasil) S.A; negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e dar provimento ao agravo e instrumento da terceira reclamada, Muitofácil Arrecadação e Recebimento Ltda., por possível contrariedade à Súmula nº 55 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante, no tocante às horas extras decorrentes da inserção do empregado como bancário; **Processo: AIRR - 82076-50.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ DOS REMÉDIOS DA COSTA SILVA, Advogada: Hisadora Karielly Pires da Cruz, Agravado(s): PADRÃO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Zélia dos Reis Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 84800-24.2004.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): ELIZABETH CORREIA LIMA FERREIRA SOARES E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago



D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Luiz Fernando de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 99700-73.2002.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): ZELINDA DE ARAÚJO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 100130-96.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO MANHÃES DE FREITAS, Advogado: Felipe Castanheira Mello, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100482-66.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THIAGO FRANÇA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Vitor de Jesus Beles, Agravado(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 103300-16.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): DENIS ESTEVES MOLINA, Advogado: Eduardo Suaiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à reclamada de 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, diante do caráter manifestamente protelatório do apelo; **Processo: ED-AIRR - 111600-08.2002.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO ALVORADA S.A., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 124900-36.2008.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): DAVID ALVES, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo; **Processo: ED-Ag-RR - 146300-41.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICA S.A - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FERNANDO HRASKO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 152700-46.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): ANA MARIA DE CASTRO BELTRÃO DA COSTA, Advogado: Rogério Ferreira



Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 176000-83.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): LINEAS AÉREAS PARAGUAYAS S.A. - PLUNA, Advogada: Soraya Ramos Gomes Perna, Embargado(a): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Embargado(a): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Sérgio de Lorenzi, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Embargado(a): DAMIÃO LOPES MENDES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): FRB PAR INVESTIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Embargado(a): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000300-73.2014.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDERSON DALMASSO, Advogado: Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000393-41.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL - SAÚDE - IS, Procurador: José Cirilo Cordeiro Silva, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA BORGES KUSUKI, Advogada: Vanessa de Matos Teixeira Salim, Advogada: Mariana Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000557-74.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Rogério da Costa Strutz, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): MIRIAM EMERENCIO BARROSO, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000622-25.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BROOKFIELD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SP-12 LTDA., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): SINVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Cirillo, Agravado(s): CONSTRUCOMPANY CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO S.A., Advogado: David Santana da Silva, Agravado(s): ZABO ENGENHARIA S.A., Advogado: Jefferson de Abreu Carvalho, Agravado(s): COLESP - COLOCAÇÕES ESPECIALIZADAS DE MARMORES E GRANITOS LTDA. - EPP, Advogado: César Augusto Ferreira Nogueira, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000750-56.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): VALDENIR LIMA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001352-76.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRISTIANE LEOPOLDINO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Márcia Regina Pozelli, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001374-77.2016.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Agravado(s): SHELIANE DOS SANTOS RODRIGUES GOMES, Advogado: Cristiane Silva Oliveira, Agravado(s): ANGEL CONSTRUTORA & SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 1001687-35.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE MARIA DO CARMO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FLORESTA AZUL, Advogado: Roberto Camargo Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001695-46.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WANDERLEY TEIXEIRA LIMA, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Luis Fernando Roveda, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Gabriel Marcello Jordão Cirera, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 3º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1002034-12.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): PAULO ROBERTO SANTOS, Advogado: Charles Pierre Barbosa, Agravado(s): TB SERVICOS , TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1002314-90.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FERNANDA DE SOUZA GONÇALVES COUTINHO, Advogado: Valmir Manoel Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 490-20.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EVELINE MEIRELLES DE MORAIS, Advogado: Eyder Lini, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1001737-98.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO



INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrente(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Paulo Galhardo Gomes, Advogado: Waldeir Ramalho, Recorrido(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, Advogado: Francisco Gonçalves Martins, Decisão: por unanimidade, em complemento ao julgamento iniciado em 06/03/2018, por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas no tocante aos temas remanescentes. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido, quanto ao tema do "cerceamento de defesa", a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Presente à Sessão o Dr. Paulo Galhardo Gomes, patrono do Recorrente. Presente à Sessão o Dr. Francisco Gonçalves Martins, patrono do Recorrido. ; **Processo: ARR - 101600-24.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JUCENI FIEIRA, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Ciro Alencar de Amorim, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamado. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira; **Processo: ARR - 27100-77.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisboa, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON DE CARVALHO SANTANA, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento de INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA E OUTRA; e II) conhecer do recurso de revista de OGMOSA E OUTRO, quanto ao tema "Multas Por Embargos De Declaração Protelatórias. Base De Cálculo", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa de 1% (um por cento), imposta em decorrência de embargos de declaração protelatórias, seja calculada sobre o valor da causa; e III) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 687-90.2015.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDRO E TERMOELÉTRICA E DE FONTES ALTERNATIVAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO - STIECP, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Bruno Jugend, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO COLETIVA. AUXÍLIO-CRECHE. NORMA COLETIVA. PAGAMENTO DO BENEFÍCIO ÀS MULHERES. PAGAMENTO AOS HOMENS EM CASOS EXCEPCIONAIS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA", por



violação ao art. 5º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o direito dos empregados e ex-empregados, do sexo masculino, que preencham os requisitos estabelecidos nas normas coletivas juntadas aos autos, ao recebimento do auxílio-creche, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição parcial fixada na origem, condenando a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no imposte de 15% do valor da causa. Custas em reversão pelas reclamadas, mantido o valor da condenação arbitrado na sentença. Obs.: Presente à Sessão os Drs. Fernando Luis Coelho Antunes e Leandro Henrique Peres Araújo Piau, patronos do Recorrente e Recorrido. Fica assegurado aos doutos patronos o direito à sustentação oral, se necessário; **Processo: RR - 62600-60.2007.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTÔNIO FÉLIX VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo, prorrogando-se o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro Relator não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Denise Ramos Correia; **Processo: RR - 322400-84.2002.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Warley Moraes Garcia, Recorrido(s): MÁRCIO MARCELO DE SOUZA SUIZU, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. João Antonio Costa de Freitas Almeida; **Processo: RR - 917-67.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALENTIM FRANCISCO TEXEIRA, Advogado: Álvaro Genaro Gubert, Recorrido(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO", por violação ao artigo 7º, XXIX, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva da pretensão do autor, determinando o retorno dos autos à origem para julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga; **Processo: RR - 667-35.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SALVADOR BRASIL MARINHO SANTOS LEITE, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 2247600-26.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Aref Assrey Junior, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Recorrido(s): LORENA DE CÁSSIA KOZLOWSKI, Advogada: Denise Filippetto, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: em complemento ao julgamento iniciado em 18/04/2018: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista quanto à "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional". OBS.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Juntará voto vencido quanto ao tema "Professor. Universidade Particular. Dispensa. Artigo 53, Parágrafo Único, Inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Desnecessidade de Submissão da Dispensa ao Órgão Colegiado. Direito Potestativo do Empregador. Extinção do Curso de Fonoaudiologia, no qual a Reclamante Ministrava Aulas" o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Recorrente. Presente à Sessão a Dra. Denise Filippetto, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 1600-50.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do sindicato autor, por violação do art. 81, parágrafo único, inciso III, do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a demanda envolve direitos individuais homogêneos e a adequação da medida judicial eleita, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do sindicato autor, como entender de direito; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo do banco reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 82800-47.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Recorrente(s): MULTILIFT OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ROBSON FREITAS, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do OGMO quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do MULTILIFT OPERADOR PORTUÁRIO LTDA quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 354-38.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da



categoria por empregado. Custas inalteradas. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Katia Carlos Ribeiro, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 356-08.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA- SINTRA-INTRA, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento da multa cominatória, nos exatos termos definidos no instrumento coletivo, salientando-se que não deve prevalecer a limitação ao valor da condenação principal estabelecida equivocadamente pelo Regional. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Katia Carlos Ribeiro, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 377-81.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-ré ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria do substituído. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Katia Carlos Ribeiro, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 393-35.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento da multa cominatória, nos exatos termos definidos no instrumento coletivo, salientando-se que não deve prevalecer a limitação ao valor da condenação principal estabelecida equivocadamente pelo Regional. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Katia Carlos Ribeiro, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 426-08.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Ricardo Paiva Gama Talyuli, Recorrente(s): CLÓBIS PATTAT, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto aos temas "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INCORPORAÇÃO", por contrariedade à OJT-61-SBDI-1/TST", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e , e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a



natureza indenizatória do auxílio cesta-alimentação e, conseqüentemente, indeferir sua integração no salário e reflexos e na complementação de aposentadoria, bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA", por violação do artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada apenas pela CEF, patrocinadora do plano de benefícios, conforme a ser apurado em liquidação de sentença; III - julgar prejudicado o recurso de revista da FUNCEF com relação aos temas "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INCORPORAÇÃO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", em razão do conhecimento e provimento do recurso de revista da CEF nos mencionados temas; IV - não conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto aos demais temas; e V - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli; **Processo: RR - 105200-50.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Recorrido(s): MARIA OBECINA CARNEIRO DE ARAÚJO, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Banco do Brasil. Complementação de Aposentadoria. Plano de Cargos Comissionados Instituído pela Carta Circular nº 96/0957. Não Extensão aos Inativos. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 69 da SbDI-1 do TST" por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado, invertendo-se os ônus da sucumbência. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa; **Processo: ARR - 1389-15.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MIRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 2ª REGIÃO, Procuradora: Marisa Regina Murad Legaspe, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSTAVO AULICINO BASTOS JORGE, Advogado: Gustavo Aulicino Bastos Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise as razões dos embargos de declaração do reclamante de fls. 475/479. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista do MPT, bem como do agravo de instrumento da executada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Anderson de Souza, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: AIRR - 1318-44.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANA DE FÁTIMA GONÇALVES TOZATO, Advogado: Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Advogada: Virgília Basto Falcão, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50500-13.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENI ALVES PEREIRA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 1.º da Lei 9.029/1995, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 447-12.2015.5.23.0126 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Elcimar Rodrigues Reis Bitencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 167000-11.1999.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIONÍSIO EDISON RIOS CLAROS, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): MASSA FALIDA da TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS, Advogado: Mario Unti Junior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jorge Pinheiro Castelo, patrono do Agravante; **Processo: AIRR - 1001275-02.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HELITON LUIZ MOREIRA ALVES JÚNIOR, Advogado: Patrícia Romeiro da Silva, Agravado(s): OLAVO PIRES DE CAMARGO FILHO, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): RONALDO MORSELLI, Advogada: Leila Salomão Laine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 641-62.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCIO DE SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator; após proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann proferiu voto divergente, no sentido de superar o óbice processual do artigo 896, § 1º, I-A, da CLT; **Processo: AIRR - 1187-29.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LORENA STEFANI NASCIMENTO, Advogado: Janainna Bruno dos Santos, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): REDE COBRANÇAS ROTA MINEIRA LTDA. - EPP, Advogado: Natália Cristina Megda Tomás, Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, registrar a desistência, regularmente formulada por meio da Petição TST-Pet. 160752/2018.2, cuja juntada ora se determina, com a imediata remessa dos autos à origem para as providências cabíveis. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial; **Processo:**



AIRR - 13-83.2014.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS ALEX BERNARDES, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): GR - GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sandra Ferraz da Silva, Agravado(s): IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Agravado(s): HOSPITAL SANTA ISABEL, Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32-11.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Anita Silveira, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 43-34.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRA, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): ADRIANO AZEREDO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar as embargantes ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 90-58.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PATRÍCIA BARBOSA CAVALCANTE, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 91-06.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): DALUZ IVANIR DE SOUZA, Advogado: Jean Carlos Simianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 92-18.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): EDINALVA FABRÍCIO DA CRUZ NASCIMENTO, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 155-36.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALDINEI TEODORO DE SOUZA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 185-71.2016.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



VINÍCIO OLIVEIRA VAZ JÚNIOR, Advogado: Paulo Azevedo, Advogada: Maria de Fátima Bezerra, Agravado(s): ANDRADE AMORIM ENSINO LTDA. - ME, Advogado: José Flávio Ferraz Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 238-93.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogada: Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira, Agravado(s): RICARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Caio Almeida Silva, Advogado: Renato Britto dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 251-91.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SPE SERVIÇOS PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): FABRÍCIO MADEIRA DA SILVA, Advogada: Juliana Manta de Carvalho Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 337-65.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CMTECH COMÉRCIO & SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): ROBERTO CARLOS FERRAZ CAVALCANTI, Advogado: Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 390-64.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 438-82.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A E OUTRA, Advogada: Gabriela Giacomini Cardoso, Advogado: Daniel Brajal Veiga, Embargado(a): LÁZARO APARECIDO SOARES DOS REIS, Advogada: Andréa Pacífico Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 466-82.2016.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leandro José Pereira Macedo, Agravado(s): RUY MIRANDA RODRIGUES, Advogada: Regina Célia Tenório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508-28.2016.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): RUTHE DA ROCHA, Advogado: Ricardo Fernandez Luiz, Agravado(s): KNAPP SUDAMÉRICA LOGÍSTICA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 539-35.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ALEXANDRO KLÉBER DE OLIVEIRA, Advogada: Samara Maria Moraes do Couto, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 634-07.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): A.N.A. - AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Jurandir Carneiro Neto, Agravado(s): ROSILAINE TASSI, Advogado: Renato Luiz Sbroglia Zanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 638-02.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): KTY ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Carlos Bichara, Embargado(a): SEBASTIAO DA SILVA, Advogado: Wendel Molina Trindade, Advogada: Ticiane Trindade Lo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 645-85.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOHN LENNON BEZERRA DA SILVA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656-04.2015.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Agravado(s): PAULO RICARDO NASCIMENTO LIMA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 690-27.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANDRÉ LUÍS DA SILVA, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Advogado: Marcelo Reis Simões, Embargado(a): LUFT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Embargado(a): TENTÁCULO MONTAGENS E MANUTENÇÃO MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Paulo Fernando Aguiar Quintanilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 706-75.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CREUSA SANTOS SOUSA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Recorrido(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Kayã Oliveira Sampaio, Advogado: Carlos Eduardo Roth Paz, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 726-52.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE EDILBERTO DA COSTA, Advogado: Rogério Miranda de Campos, Agravado(s): MAIS CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Aurélio Garcia de Sá, Advogado: João José de Almeida Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732-65.2016.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FARMACIA DO TRABALHADOR DO ESPIRITO SANTO LTDA,



Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA SEBASTIÃO, Advogado: Luis Antonio Tardin Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736-66.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ ARAMI FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pelo Banco do Brasil S.A.; **Processo: AIRR - 739-02.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDUARDO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 765-45.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO FERNANDES, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 773-23.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): ANGEL E JÔ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 782-75.2014.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COOPEN/CE, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 815-23.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): BRENO HENRIQUE DE MELO, Advogado: Darlan Ferreira, Advogado: Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Embargado(a): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 824-06.2016.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): ERENILDA RAMOS, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



AIRR - 828-73.2015.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Albano Henriques Martins Junior, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Kauê Osório Arouck, Agravado(s): LEONARDO DE SOUSA DA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 852-03.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIANEY ANGELA TOFFOLO, Advogado: Fernando de Menezes, Embargado(a): TRONIC INDÚSTRIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 865-67.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A, Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): HELENA VIANA GOMES, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): ACE SEGURADORA S.A., Advogada: Sílvia Rebello Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 875-10.2016.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DENEMARA AUXILIADORA OLIVEIRA MARIANO, Advogado: Diego Nicoli Vazzoler, Advogado: Kaio Fernandes Arpini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Procuradora: Roberta Lessa Rossi Friço, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: RR - 887-52.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Advogado: Anne Veloso Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): MARCELO MARTINS DE SOUZA E OUTRA, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Advogado: Osvaldo da Silva Lança, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Preliminar de Nulidade da Decisão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional" por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão regional, proferido por ocasião do exame dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, do Trabalho da 3ª Região para que seja proferida nova decisão, com manifestação expressa sobre as verbas que compõe o cálculo da gratificação semestral, conforme previsto na norma empresarial, bem como se a sua inclusão na base de cálculo das horas extras implica bis in idem. Fica SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso do reclamado, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ED-AIRR - 897-29.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RENATO LOPES SOARES, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Embargado(a): SAMPAIO DISTRIBUIDORA DE AÇO S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo:**



AIRR - 944-32.2016.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ELIANA PEREIRA, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 982-67.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A. E OUTRO, Advogado: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): JUSSARA LOPES DA SILVA, Advogado: Gildevan Barbosa de Carvalho, Advogada: Ana Isabel Silva de Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação dos artigos 141 e 492 do CPC/2015, para determinar o processamento do recurso de revista na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1035-43.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BALAROTI - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Stela Marlene Schwerz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: André Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1196-92.2015.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAJE DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Pedro Augusto de Almeida Neto, Agravado(s): ADRIANA AUGUSTO MARQUES DE BARROS, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1235-86.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DE SAÚDE DO ACRE - PRÓ-SAÚDE, Advogado: Raphaela Messias Queiroz Rodrigues, Advogado: Diego Góes Nunes, Agravado(s): ADEILSON ARAÚJO DE ABREU, Advogado: Marcelo Neri Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1279-87.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Maria Monteferrario, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JEREMIAS MEDEIROS VIDAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1309-15.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALAN DOS SANTOS MOREIRA, Advogada: Mônica Helena Giraldeili, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcísio Foletto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1349-57.2015.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI-SP, Advogado: Karina Zuanazi Negreli, Agravado(s): 2M EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Emerson Bortolozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1350-51.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Agravado(s): VALDEMAR BELO DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas



Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1381-19.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Suzana Maria Campos Maranhão de Lima Aguiar, Advogado: Maria Imaculada Gordiano de Oliveira Barbosa, Advogado: Wvenel Sena Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Advogado: Geraldo Cavalcanti Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1389-03.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JENIFFER DHEIN VILLA NOVA, Advogado: Álvaro Klein, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ADSALSA BRASIL - MARKETING E PUBLICIDADE LTDA., Advogada: Nádia Maria Koch Abdo, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, diante da possível violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1405-98.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VICTOR RISSO DA SILVA, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Telma Cecília Torrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1433-88.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INTEROCEAN ENGENHARIA E SHIP MANAGEMENT LTDA., Advogado: José Roberto Bechir Maués Filho, Agravado(s): CARLOS FONSECA FARIAS, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Agravado(s): EASA-ESTALEIROS AMAZÔNIA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Cassio Chaves Cunha, Advogada: Danielle de Oliveira Mendes da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1509-66.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO RNEST - CONEST, Advogado: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDELSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1536-38.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): HERCULINO FERNANDO ONEDA, Advogado: Joel Henrique Melnik, Agravante(s) e Agravado(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1637-27.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE ZILMAR DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): PORTAL E FUTURA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA E OUTRO, Advogado: Humberto Carneiro da Cunha Nobrega Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1655-55.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves



Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIZA PRAZERES DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-AIRR - 1744-25.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO ROGERIO AZEVEDO ANDRADE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Titus Livius de Paula Senna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1842-16.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): KISSIANE ALVES DA VERA CRUZ, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor da reclamante; **Processo: ED-RR - 1952-70.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Márcia Caldeira Gonçalves, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): WELLINGTON LUIZ BICALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Alonso Pablo Jesus Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 2222-77.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCO AURELIO MAGNO DE ALMEIDA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão no acórdão embargado quanto à análise das matérias referentes à irreduzibilidade salarial e à alteração contratual prejudicial ao empregado, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 2582-63.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Robson Eduardo Andrade Rios, Agravado(s): SUPERMERCADO MSS LTDA., Advogado: Renato Estefano Baroni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 3669-26.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Vaneska Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10182-54.2017.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KV COMÉRCIO, ENGENHARIA, REPRESENTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Lucas Mendes da Costa, Agravado(s): CLEUNIRCE FRANCISCO MAIA, Advogado: Levy Alvarenga Machado, Advogado: Marcos Vinicius Sousa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10360-13.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): MARCOS PAULO WOLFF FREITAS, Agravado(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10389-34.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado: Cândido Antônio de Souza Filho, Embargado(a): SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS - SINEP, Advogado: Osmani Teixeira de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10437-80.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravante(s) e Agravado(s): ROCILDE RODRIGUES SOBREIRA, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e, em face de possível contrariedade à Súmula nº 452 desta Corte, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 10559-71.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): CONDOMÍNIO DO INDEPENDÊNCIA SHOPPING, Advogado: Eduardo Fonseca Pinheiro, Advogado: Kelly Auxiliadora Pinto Rebello, Agravante(s) e Agravado(s): RANGERS RESCUE - O FIM DO FOGO BOMBEIRO CIVIL LTDA., Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Advogado: Patricia Maria Coutinho Ferraz, Agravado(s): IGOR LACERDA D'ASSUMPCÃO UCHÔA, Advogado: Flávio Filgueiras Nunes, Advogada: Tiara Cordeiro Neves, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 74, item I, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Rangers Rescue - O Fim Do Fogo Bombeiro Civil Ltda., para determinar o processamento do recurso de revista na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00. Sobrestada a análise do agravo de instrumento interposto pelo Condomínio do Independência Shopping; **Processo: AIRR - 10620-37.2016.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILMARA APARECIDA RENO, Advogado: Josmar Henrique Cardoso, Agravado(s): ELZA ALVES DOS SANTOS DANTAS, Advogado: Luciene Rolim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10891-27.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA



AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luis Gustavo Pereira Morás, Advogado: Silvestre Azevedo Ferraz, Agravado(s): IZABEL DE CÁSSIA GUIMARÃES PEÇANHA, Advogado: Carlos Eduardo Reis Tavares Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10922-24.2015.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA MARRYE DA SILVA, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): POSTO ODEON LTDA., Advogado: Paulo Afonso Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11093-10.2016.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO, Advogada: Paulo Henrique Gândara Ramos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, Procurador: Elisângela da Silva Campos Dantas, Agravado(s): CONSTRUTORA TORRES EIRELLI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11155-95.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NATHALIA FERREIRA MASSONI, Advogado: Júlio César Fiorino Vicente, Agravado(s): MILTON DE ARRUDA REGINATO JÚNIOR, Advogado: Luciano Grizzo, Advogada: Luciane Dela Coleta Grizzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11193-23.2015.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMIGÃOLINS SUPERMERCADO LTDA., Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): NELSON BOAVENTURA, Advogado: Francisco Tsuyoshi Numada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11386-10.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MINORU YAMADA, Advogado: Bruno Peres de Oliveira Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11606-42.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LTDA. DE UBERLÂNDIA - CALU, Advogada: Patricia Cristina Faria Pereira, Agravado(s): ÉDER DA SILVA ALVES, Advogada: Keila Aline de Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11738-57.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Advogado: Frederico Jaime Weber Pereira, Advogada: Marina Marques e Silva, Agravado(s): ANDRÉ NEVES ROCHA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11808-23.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexander Baptista Correia, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: Renato Andrade Kersten, Agravado(s): TÁSSIO RODRIGUES GUIMARÃES, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 9a. Sessão



Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 11833-93.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BMG S.A, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): MARIANA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Agravado(s): ELX SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Luciana Santiago Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11993-25.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALESSANDRO LACERDA DE SOUZA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12087-88.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OROMAR DE ALMEIDA, Advogado: Rubens Mendonça, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12408-52.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DANILO RIBEIRO LOBO, Advogado: Antônio Fernando Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13098-17.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAROLINY RAFAELA DE SOUZA RANUSSI, Advogado: Diego Dêmico Máximo, Agravado(s): ROSEMEIRE ARAÚJO DOURADO, Advogado: Eron Francisco Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13741-95.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): OSWALDO JOSÉ DE ALMEIDA NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 16586-91.2015.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): MARIA MISTE MENEZES SANTOS, Advogado: Antonio Aureliano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão; **Processo: RR - 16903-96.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): ANA LÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, Advogado: João Paraíba de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: AIRR - 20110-18.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Leandro Barata Silva



Brasil, Agravado(s): JOANITO JOSÉ BORGES, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras Transporte S.A. - Transpetro. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 20157-48.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): REGINA KAROLCZAK, Advogado: Werner Alberto Altmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 20550-07.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Ticiano Barreto dos Santos Alves, Advogado: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Embargado(a): ROMMEL HALABI, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: RR - 20564-09.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Recorrido(s): NORENI DORNELES DE VARGAS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-ARR - 20582-82.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ROBERTO DUTRA DE MELO, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 20677-98.2015.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): ROBERTO RAMOS, Advogado: Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20697-28.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MANGANELLI, Advogado: André Heineck Kruse, Advogada: Daiane Fraga de Mattos, Advogado: Antônio Vicente Martins, Advogada:



Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Advogado: Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20841-81.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASTRO - TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernanda Ozorio Farinha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CACHOEIRINHA/RS - SINTRAMMEC, Advogado: Fabricio Rui Kersch, Advogado: Tais de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21063-14.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): ANDERSON BERTOLI DA SILVA, Advogado: Aislan Elezzer Aycaguer do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-RR - 32200-04.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NELIA MARIA DA SILVA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, manter o pagamento da indenização por danos materiais em parcela única, com juros desde o ajuizamento da ação e correção monetária na forma da lei, sendo a pensão correspondente a 100% (cem por cento) do valor da última remuneração percebida pela reclamante antes da aposentadoria, por 24 anos, nos termos do artigo 950, parágrafo único, do Código Civil; **Processo: ED-RR - 63900-94.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO CESAR PINHEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 65200-45.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): SIVALDO DE SOUSA BONFIM, Advogado: Gabriel Nunes, Advogado: Vanessa Silva dos Reis de Almeida, Agravado(s): CM MACHADO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carolina Machado Marconi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 123200-54.2008.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Paulo José Nalon de Andrade, Recorrido(s): EVANDIR DE SOUZA MAIA, Advogada: Luza Maria do Amaral Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 128 e 460 do CPC/73 (respectivamente, os artigos 141 e 492 do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir o pagamento da pensão mensal a título de danos materiais (25% do salário mínimo), decorrentes de acidente de trabalho sofrido pelo reclamante, à data em que for concedido o benefício previdenciário pelo INSS, em respeito aos limites do pedido formulado na petição inicial; **Processo: AIRR - 131643-**



93.2015.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA ALVES RODRIGUES, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Advogado: Vilberto Luís Cassiano Filho, Advogada: Juliana de Moura Leite, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 152000-65.2004.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): NELSON REIS SOUSA, Advogado: Eduardo Sidney Cutrim Ramos, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS - EMARHP, Advogado: Luiz Américo Henriques de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 162300-10.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JUREMA DE JESUS BELLO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 232100-34.2009.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): OSNI PRUSSE, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Advogada: Paula Verônica Pereira da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 268300-83.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): ANA PAULA DA CUNHA, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor da reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 612585-84.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALCELI OURIQUES DE ANDRADE, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em face de possível afronta ao artigo 477, § 2º, da CLT e contrariedade o disposto na Súmula nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; por unanimidade, em face de possível violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1000111-83.2016.5.02.0467 da 2a.**



Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): ANTÔNIO PARREIRA, Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002194-88.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VLAMIR LOPES COUTO, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1416-41.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Andre Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA., Advogada: Mara Rúbia Costa Neto Oliveira, Advogado: João Paulo Souza Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAL ISLÂMICA DE ALIMENTOS HALAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo José Cândido Rodrigues, Advogado: Eugênio Aragão, Decisão: retirar o presente processo de pauta, pela convenção das partes em suspender o processo por seis meses, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem-se os autos na Secretaria; **Processo: Ag-AIRR - 1449-44.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, Procurador: Wilson Barbosa Guimarães, Agravado(s): LAUDELINA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Arlei José Alves Cavalheiro Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 10965-53.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): CRISTIANE GIL MARTINS MENEZES, Advogado: Francisco Pessoa Lopes da Silva, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 898-84.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Ingrid Santos Terra, Recorrido(s): PAULO FREIRE DA SILVA, Advogado: Patrice Lumumba Sabino, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1693-83.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIEGO CARLOS DELMONTE, Advogada: Patrícia Capanema Silva Duarte, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, prover provimento ao agravo, dando provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-RR - 305-64.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA GAÚCHA LTDA.,



Advogado: Camilo Gomes de Macedo, Advogado: Henrique Hillebrand Pochmann, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 2-90.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Ana Valéria do Nascimento Nobre, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BRENO RAMOS MOURÃO SOUSA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Solução Serviços Comércio e Construção Ltda, por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Estado do Ceará, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; III) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 21-20.2016.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JULIANE MELO OLIVEIRA, Advogado: Otoni César Coelho de Sousa, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 99-93.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIELLE SILVA CEZARIO FRANCISCO, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): VIVO S.A. , Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Multa Do Art. 477 Da CLT. Pagamento Das Verbas Rescisórias No Prazo Legal. Homologação Tardia", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT e , no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido artigo, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 170-04.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): TARCIANA RÉGIA WANDERLEY FELINTO, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 197-92.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): JOEL JULIÃO MANOEL DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ARR - 273-24.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ADUIR LUIZ PORTALUPPI, Advogado: Leonardo Barcelos de Oliveira, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e III) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência De Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta; **Processo: Ag-ED-AIRR - 304-45.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IRACI MUNIZ DUARTE FLORIANO, Advogado: Angelita Monique de Andrade Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 395-65.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CARLOS ROBERTO HENRIQUE, Advogada: Débora Thaís Morassuti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 434-56.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIOMAR FERREIRA DE VARGAS, Advogado: Carlos Antonio Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público; e II) julgar prejudicado o agravo de instrumento; **Processo: ARR - 558-21.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSÉ LUIZ MATIAS, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e III) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 575-57.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EMERSON TIAGO DA CRUZ, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 764-43.2011.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Agravante(s): KLÉBER OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francineide Marques da Conceição Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: RR - 812-43.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Recorrente(s): HADASSA DOMINGOS SILVA, Advogado: Rafael de Andrade Silva, Recorrido(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do pedido de demissão, convertê-lo em despedida sem justa causa, e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: a) multa de 40% do FGTS, b) aviso prévio indenizado de 42 dias, com reflexos; c) entrega do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho para levantamento do FGTS; e d) entrega da guia de levantamento do Seguro Desemprego (ou pagamento de indenização substitutiva), sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$50,00 (cinquenta reais), conforme se apurar em liquidação. Custas fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: ARR - 838-42.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉA LUCIANA ARAÚJO DE MATTOS, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Advogado: Willy Costa Dolinski, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: ARR - 1036-08.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO SOARES DA FONSECA, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornadas como horas extras. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1093-62.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA, Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): AMARILDO DA SILVA, Advogado: Rafael Monteiro Calanzani, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1112-19.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USIMINAS MECANICA SA, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SILVIO DA COSTA REIS, Advogada: Luciana Maria de Ornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 1155-65.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): PAULO FRANCISCO MOTA, Advogado: Youshiro Yokota Neto, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1516-10.2014.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO GUARDIÃ DA APA DO PRATIGI, Advogado: Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Advogada: Elisa Gradin Vianna Frugoni, Agravado(s): NESTOR DE SOUZA LINHARES, Advogado: Genivaldo Santana Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1578-54.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICIPIO DO RECIFE, Advogado: Expedito Gomes da Silva, Embargado(a): JURANDIR MARQUES DE CASTRO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1761-31.2012.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO NOSSA CAIXA - USCEESP, Advogado: Maurício Frigeri Cardoso, Agravado(s): ROSANIA MARTINS, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do § 2.º do art. 1.007 do CPC de 2015, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 1769-07.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Henrieth Maria de Moura Cutrim, Agravado(s): DORA CRISTINA LAVOR DOS SANTOS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1778-83.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Raphael Victor Costa Damasceno, Agravado(s): PRYSCYLLA DOS SANTOS SANTIAGO, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1993-10.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAQUELINE ROCHA DE LIMA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2112-10.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROQUE JUSSON RODRIGUES, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Rafael Salles Santos Barcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo do julgado embargado, para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos de férias acrescidas de 1/3, 13.º salário e FGTS, decorrentes das diferenças de adicional de periculosidade deferidas em razão da inclusão do anuênio em sua base de cálculo; **Processo: Ag-AIRR - 2534-71.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CARLA PATRINA DE OLIVEIRA, Advogado: André Luís de Souza,



Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Conrado Orsatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2693-02.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): JUBERTO RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 3088-49.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Vilma Solange Amaral, Agravado(s): CINEI RIBEIRO DOS PASSOS, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Advogado: Rodrigo Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 3415-60.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): PAULO CÉSAR SOUZA DE JESUS, Advogada: Juliane Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10030-22.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CIGUEYO KAWAKAMI, Advogado: José Antonio Tardelli, Advogado: Orides Francisco dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 10182-46.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRO JOSÉ BONIFÁCIO DOS REIS, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 437, I e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária relativa ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional de horas extras, e reflexos legais, nos dias em que tiver havido extrapolação da jornada além de seis horas, conforme registros consignados nos controles de ponto, a se apurar em liquidação de sentença. Condenação arbitrada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o valor já recolhido a esse título; **Processo: ARR - 10183-72.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s) e Recorrido(s): JUSSARA APARECIDA DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10318-05.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTE S.A., Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Agravado(s): JOÃO OTÁVIO CORREIA, Advogada: Lorena Alves de Melo,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10420-19.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARINALDO BATISTA COUTINHO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 10665-27.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DA CRUZ DE SOUZA, Advogado: Jaime Luis Almeida Souto, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da não concessão do intervalo pela exposição ao agente calor, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/78; **Processo: AgR-AIRR - 10750-84.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Juliana Mello Vieira, Agravado(s): IRINEU DA SILVA NUNES, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10957-31.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DATABIT TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Thiago de Azevedo Camargo, Agravado(s): RODRIGO DELAMARE DO AMARAL MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Samuel Viana Mattar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11054-48.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KEIPER FABRICAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Luiz Gentil de Souza Faluba, Agravado(s): HENRIQUE SIMÃO NETO, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): W & I MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: RR - 11173-19.2016.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Recorrido(s): FÁBIO JÚNIOR DA SILVA, Advogado: Eduardo da Silva Jorge, Recorrido(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Advogado: Ludmilla Almeida Avatar Martins, Advogado: Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Advogado: Ludmilla Almeida Avatar Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: AIRR - 11366-77.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Sonia Clara Silva, Advogado: Ana Lúcia de Oliveira, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Agravado(s): MANOEL MESSIAS RIBEIRO VIANA, Advogado: Benedito Norival Rodrigues, Agravado(s): EXEMPLO - EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA - EIRELI, Advogado: Darci Monteiro da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: ARR - 11463-80.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIELA MARCILEIA DE SOUZA DOS REIS, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: Ag-AIRR - 11499-05.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MONSORES RAMOS, Advogado: Rosali Krejci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11974-11.2015.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DE JESUS, Advogado: Emerson José dos Santos, Recorrido(s): MÁXIMA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17213-02.2014.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA, Advogado: Carmen Feitosa Soares, Recorrido(s): MARIA ORLENI SOUSA DA SILVA, Advogado: José Teodoro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 20143-46.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): WILLIAM NUNES MARCELO, Advogado: Eyder Lini, Agravante, Recorrente e Agravado: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Elias Stevenson Barber Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e III) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: ARR - 20211-14.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLI MARIA DA SILVA CHAVES, Advogado: Marcelo Barden, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 20437-29.2017.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira,



Agravado(s) e Recorrido(s): DIONATA MINEIRO DA SILVA, Advogado: Marcio Israel da Silva Pizzio, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta; **Processo: ARR - 20630-29.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): KUEHNE + NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s) e Recorrido(s): JUÇARA TERESINHA DA CONCEIÇÃO FAGUNDES, Advogado: Patrícia Hoffmann dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 21392-86.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MERCADO IRMÃOS CONSTANTE LTDA., Advogado: Maurício Francisco de Lima Tykalowitz, Recorrido(s): CRISTIANE DO CARMO, Advogado: Jaime José Gotardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta; **Processo: Ag-RR - 35700-79.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Agravado(s): CARLOS DA SILVA ALVES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 78400-05.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO, Advogada: Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): MARILÉIA LOPES FONTES BORGES, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: Ag-ARR - 87100-96.2007.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDÉZIO LUIZ VALLE, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo, para adentrar, de imediato, no exame do recurso de revista; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Norma Interna do Banco BANESTADO. Dispensa Imotivada pelo Sucessor - Banco Itau S.A. Reintegração Indevida", por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedente o pedido de reintegração do reclamante. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 100244-24.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIVIA GIANINE MOREIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emérson Bernardo Pereira, Agravado(s): MARIA HELENA DO NASCIMENTO VIEIRA - ME, Advogado: Eduardo de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 100393-60.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GERALDO NATANAEL



CAMPOS PEREIRA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Bruno Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento integral do intervalo intrajornada parcialmente concedido, com acréscimo de 50%, e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. Preenchidos os requisitos da Súmula 219, I, do TST, defere-se os honorários advocatícios em 15% da condenação. Custas invertidas pela reclamada. Fica mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 141000-64.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BERNARDO AGUIAR DE LIMA, Advogada: Jakeline Rodrigues Martins Ferreira, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-RR - 266600-74.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CARLOS WINTERS STEIL, Advogada: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000354-38.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HÉLIO BELIZARIO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Gomes Castro, Agravado(s): BRASIL VIG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Mônica Petrella Canto, Agravado(s): EXTRA HIPERMERCADOS, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 1000622-40.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): EDINALVA ALVES DIOGENES, Advogado: Roberto Conigero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000708-39.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GABRIEL CAMARGO BEZERRA, Advogada: Márcia Fregadolli Brandão Barale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1000994-81.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): JEAN PIERRE LOPEZ CACCAVO, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do



agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT; **Processo: AIRR - 1002531-57.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): JOSÉ FARIAS DA CUNHA, Advogado: Rosana Pereira de Alexandria, Agravado(s): MARCAPLAN PROJETOS & CONSULTORIA LTDA. - ME, Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 972-66.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CÉLIA CLOTH, Advogado: Arnaldo Moreira, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Advogado: Marcelo Dalanhhol, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1640-53.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Marra, Recorrido(s): NACIF SATHLER ELIAS, Advogado: Renata Carvalho Braz, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantém-se o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 767-51.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ NILSON VILAÇA E OUTROS, Advogado: Bernardo Vassalle de Castro, Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Recorrido(s): GERALDO MAGELA BORGES DE SOUZA, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; **Processo: ARR - 10-42.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDA CAROLINA LUIZA DE AVELAR REIS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "multa do artigo 477, da CLT", por violação ao art. ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 44-39.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLÁUDIA ALINY GUIMARÃES DA SILVA, Advogada: Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): VASP - VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, XXXV, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 44-62.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa



Costa, Agravante(s): ALTINO DIVINO FERREIRA, Advogada: Genezy Alves de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 112-37.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JACKSON GUILHERME GIUSTI, Advogado: Ed Charles Giusti, Recorrido(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito; **Processo: RR - 184-37.2016.5.06.0281 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA AUDILENE DA SILVA E OUTRO, Advogado: Adão Barnabé dos Santos Cavalcanti Filho, Recorrido(s): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Luís Gustavo de Melo Sabino Cabral, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. ÓBITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS", por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrados em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), distribuída da seguinte maneira - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para a viúva e R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o filho menor, sendo que a quota do filho menor ficará depositada em caderneta de poupança, rendendo juros e correção monetária, nos termos da Lei nº 6858/1980; e b) o pagamento de danos materiais, devendo a empresa constituir capital para o pagamento de pensão vitalícia, em valor a ser calculado levando-se em consideração a última remuneração do de cujus até a data em que o falecido completaria 70 anos, a ser pago a partir da data do evento danoso, em 11/03/2014, e distribuídos da seguinte forma: 50% para a viúva (até a idade em que o de cujus completaria 70 anos) e 30% para o filho menor, até que este complete 21 anos de idade. Valores a serem apurados em sede de liquidação de sentença; e c) considerados os termos do artigo 300 do CPC/2015, deferir a antecipação parcial dos efeitos da tutela para determinar a imediata inserção em folha de pagamento da pensão mensal devida aos autores; e d) Juros e correção monetária incide na forma da Súmula nos moldes da Súmula 439/TST. Custas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação; **Processo: RR - 189-95.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VANDIK DIAS PINHEIRO, Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 210-69.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REGINALDO CAPPA, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



"Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Prescrição parcial e quinquenal. Súmula 327/TST", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine o recurso ordinário do reclamante como entender de direito; **Processo: AIRR - 351-95.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Douglas Geraldo Meira Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 362-18.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Luciana Pedrosa das Neves, Agravado(s): DAIANA TAÍS BRANDO THOMAZZI, Advogado: Raul Terres de Carvalho Júnior, Advogado: Ícaro Mário Caron Covatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 431-24.2016.5.06.0182 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA SAINT ENTÔN LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ALLEF DA SILVA RODRIGUES, Advogado: João Barbosa de Lima, Agravado(s): STE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Adalberto Cavalcanti Carvalho Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 536-75.2017.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCINILTON MARTINS DA SILVA, Advogado: João Paulo Barbosa Neto, Agravado(s): CONSTRUTEC - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Agravado(s): G & E - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juliana Costa Bezerra Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 543-79.2016.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Agravado(s): JOÃO BATISTA SILVA DE SOUSA, Advogado: Nádia Hellen Gaia de Almeida, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 612-93.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): RENATO EDISON RESSLER, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II- conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGRAMENTO APLICÁVEL. APOSENTADORIA OCORRIDA ANTES DA VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES 108 E 109/2001. INAPLICABILIDADE DO TETO LIMITADOR PARA FINS DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, determinar o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria,



parcelas vencidas e vincendas, nos termos do regulamento vigente à época da admissão do reclamante, com as alterações posteriores mais favoráveis, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se ainda a não incidência do teto limite previsto no artigo 10º, § 2º, do Estatuto de 1967; **Processo: ED-ARR - 617-44.2010.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): SÉRGIO COSTA LEBEDEFF, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 631-85.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO PINTO FERNANDES, Advogada: Pryscila Porelli Figueiredo Martins, Agravado(s): JACAREÍ TRANSPORTE URBANO LTDA., Advogado: Américo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 646-93.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): MAURÍCIO SOARES DA SILVA, Advogado: Almir Nicolau Perius, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 845-05.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KELLY CAROLINE FRANÇA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 866-82.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): VALÉRIA PEREIRA AGUIAR DOS REIS, Advogado: Josevanildo Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1092-38.2014.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Embargado(a): ADRIANO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Vasquez Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1129-04.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA LÚCIA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1182-27.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WILSON RODRIGUES, Advogado: Thiago Lopes Melo, Advogado: Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Recorrido(s): MARCELO PIRES VIEIRA, Advogada: Raquel Campos, Recorrido(s): JR EMPREENDIMENTOS E PRODUÇÕES LTDA., Advogado: Regina Lúcia Alonso Lázara, Recorrido(s): FUL HOUSE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Ivo Perassolli Neto, Recorrido(s): ALCLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "CUSTAS. VALOR DA CAUSA. MAJORAÇÃO DE OFÍCIO. AÇÃO SOB A ÉGIDE DO CPC/1973" e "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS", respectivamente, por contrariedade à Súmula 71 do TST e contrariedade à OJ 304 da SDI-I, e, no mérito, dar-lhes provimento para, na mesma ordem, restabelecer o valor da causa, no montante indicado na petição inicial, de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), e, por consequência, reduzir a importância devida a título de custas processuais para R\$ 560,00 (quinhentos sessenta reais), bem como reconhecer o direito do reclamante aos benefícios da Justiça Gratuita e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 1224-43.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALBERICO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Sérgio Fontana, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1231-61.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERVÁSIO ALFREDO BERNAVA, Advogado: Maurício Carlos Borges, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DA PARCELA "VP/DL 1971". PRESCRIÇÃO PARCIAL E QUINQUENAL. SÚMULA 327/TST", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine o recurso ordinário do reclamante como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: ED-RR - 1241-08.2011.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): HELENA MARIA BOM MORGAN, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da CEF; e II - acolher os embargos de declaração da FUNCEF apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-Ag-RR - 1259-72.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BARNI REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Advogado: Adolfo de



Souza Barbosa, Embargado(a): ÁLVARO LUIZ LOPES, Advogado: Almir Rogério do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1274-08.2010.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: ISABEL CRISTINA SANTOS DE ARAÚJO E SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamante; e II - Acolher os embargos da Funcef apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 1311-96.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VANDERLEI BORGES DA SILVA, Advogado: Sérgio Fontana, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1408-94.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUZANA MARIA DA SILVA PALMA, Advogada: Márcia Valéria Ribeiro da Luz, Advogada: Tatiane Cristine Lima da Cruz Prudêncio, Agravado(s): MEGA IMAGEM LTDA, Advogado: André Mohamad Izzi, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade ao item II da Súmula 378/TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1429-22.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRUNO DE CARVALHO GERMANO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1609-60.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Norival Raulino da Silva Junior, Recorrido(s): MAYCON PACÍFICO GUIMARÃES, Advogado: Rudy Rafael dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. VIGÊNCIA DO CPC/2015. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO", por contrariedade à OJ 140 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que seja concedido o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do artigo 1.007 do CPC de 2015 para a regularização do preparo; **Processo: RR - 1648-04.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, Advogado: Evaristo de Barros Rocha, Advogada: Luana Ferreira dos Reis, Recorrido(s): FRANCISCA ANTONIA RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: João Leal Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1819-22.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO PAES DE CAMARGO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior,



Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 461, §§2º e 3º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 1880-22.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO DE FACULDADES DO AMAPÁ LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loris Rocha Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1952-44.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HERMES COELHO SANTANA FILHO, Advogado: Sérgio Fontana, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2035-85.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): FABRÍCIO THADEU SOLLAR DE BRITO, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2092-56.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RAIMUNDO MACHADO DE BRITO NETO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 2234-61.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): JOSÉ LAZZARINI NETO, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "SEGURO DE VIDA. SUPRESSÃO DO BENEFÍCIO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ASSISTÊNCIA GRATUITA", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva que suspendeu o direito ao seguro de vida em grupo e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 2296-26.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): GISELLE GOTTSCHALG DE CASTRO, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2481-18.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges,



Agravado(s): GAFISA S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MAJE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Hilda Araújo dos Santos Fujii, Agravado(s): ATLANSERV SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 932, III, do CC, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: RR - 2502-27.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): RODRIGO DE ANDRADE CRUZ, Advogado: Arthur Carini Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO EM CÓPIA SIMPLES. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA DEFESA. VALIDADE", por violação ao artigo 830 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 2572-59.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JUSTINO FERREIRA DINIZ, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Embargado(a): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2787-65.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDRÉ EGÍDIO PEREIRA, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Advogado: Luiz Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10013-82.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Ricardo da Costa Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI, Advogada: Carla Cristina Amaral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10270-59.2016.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): ANGELO FAUSTINO FERNANDES, Advogado: Gregório Vicente Fernandez, Agravado(s): BM3S SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10477-23.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELDO FERREIRA MANSO, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. E OUTRAS, Advogado:



Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10527-51.2016.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ROBERTO BATISTA DA SILVA, Advogado: Fabio Henrique Magalhaes Paulinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10558-94.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GILBERTO DE ALMEIDA TRENTIN, Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. FUNÇÕES DIVERSAS. INCORPORAÇÃO", por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais correspondentes à incorporação da gratificação de função, efetuada pela média atualizada dos valores recebidos nos últimos dez anos, garantida a compensação da gratificação incorporada com os valores de nova gratificação de função, com a devida correção monetária, incidência de juros legais e com os reflexos pleiteados, na forma dos itens "a", "b" e "c", pág. 13, da petição inicial, observada a prescrição quinquenal. Custas em reversão pela reclamada das quais fica dispensada; **Processo: AIRR - 10658-29.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Carlos Roberto Rassi Junior, Advogado: Bruno Eugenio Costa Gama, Advogado: Daniel Soares Lavor Fidelis, Advogado: Ana Paula de Souza Santos, Advogado: Talita Maia Jorge, Agravado(s): AURÉLIO PORCINI SCALON, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10826-81.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): ALEXANDRA COELHO DE SOUZA, Advogado: Victor Augusto Lopes Soares, Agravado(s): LÍBERA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10904-06.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Flavia Heloiza Cardoso, Agravado(s): REINALDO CANDIDO ALVES FILHO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10934-15.2013.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS E OUTRA, Advogada: Michelle Kaliski de Oliveira, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): KARINE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Reinaldo Freire de Souza, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Advogado: Heloisa Cespedes Lourenço, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11027-12.2015.5.01.0483 da 1a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS OLIVEIRA SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Jorge Luiz de Carvalho, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11084-81.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NELSON PIO ZEFERINO, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer, ao empregado beneficiado pela Lei nº 8.878/1994, o direito à percepção das promoções e dos reajustes salariais concedidos de forma linear, geral e impessoal a todos os trabalhadores que, no período de seu afastamento, permaneceram em atividade, no mesmo cargo e função, para fins de reposicionamento da carreira, com efeitos financeiros apenas a partir da data do seu efetivo retorno às atividades, com reflexos nas demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação. Juros de mora e correção monetária, observando-se, quanto a esta última, os termos da Súmula 381 do TST. Mantido o valor da condenação. Custas invertidas pelo reclamado; **Processo: AIRR - 11115-88.2016.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEBASTIAO ALEXANDRE BERNARDO, Advogado: Alexandre Toneli, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11118-30.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMPO GRANDE, Advogado: Luiz Fernando de Oliveira Carnaval, Embargado(a): ANTÔNIA DE SOUZA COSTA, Advogado: Ruy Moreira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 11277-87.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Recorrido(s): FELIPE FERREIRA LIMA, Advogado: Ivan Marcos Florentino Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 11459-86.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Mem, Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Advogado: Jânio D'arc Martins Vieira, Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Advogado: Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Agravado(s): CARMEN LÚCIA GUEDES DE CASTRO VASCONCELLOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11508-13.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDER LEMES, Advogado: Fernando Luiz de Andrade, Agravado(s): LOCOMOTIVA INDÚSTRIA



E COMÉRCIO DE TÊXTEIS INDUSTRIAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Augusto de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12007-12.2016.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Advogada: Ana Flávia Alves Souza, Agravado(s): IURY CAVALCANTE NOGUEIRA, Advogado: Simone Rodrigues de Souza Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 12306-31.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INVISTA FIBRAS E POLIMEROS BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): JUELI SOARES PEREIRA, Advogada: Cristina Rodrigues Braga Nunes, Advogada: Ana Cristina Zulian, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12378-64.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FW PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Embargado(a): ODETE ESTEVES RAMOS, Advogado: Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12438-82.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FÁBIO APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogado: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 12600-31.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Benedito Oderley Rezende Santiago, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 12726-15.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Embargado(a): SILVIO TADAMI SUZUKI, Advogado: Charles Douglas Marques, Advogado: Daniel Seade Gomide, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20035-08.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Maria Carolina Rosa de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARTA DOS SANTOS ROCHA, Advogada: Kátia Ferreira de Almeida Moysés, Advogado: Thiago Rocha Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20132-66.2013.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrido(s): PAULO JOSÉ DE SOUZA PAVÃO, Advogado: Roger Eduardo Godoy,



Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20211-63.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogada: Katiuscia dos Santos Lemos, Recorrido(s): ASSIS RAIAN DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20300-11.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO ROBERTO CAETANO ROCHA, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, XXXV, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 20549-87.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): SIGISMUNDO RITTER KALISKI, Advogada: Daniele Regina Terribile, Advogada: Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20628-34.2015.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: André Roberto Mallmann, Agravado(s) e Recorrido(s): VALMIR HORST, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Advogada: Camila Spiekermann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II- conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ARR - 20715-57.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA LOURDES HAAS DA SILVA, Advogado: Mauricio Jose Barcellos Dias, Advogado: Maurício José Barcellos Dias, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 20946-39.2016.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSANE FALEIRO DE LARA GOULART, Advogada: Vanessa Streck, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO PARDO, Advogado: Carolina Marques Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 21229-95.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado:



Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO SONNENSTRAHL, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II -conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 25925-10.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERNANDO LUIZ THOMAZ, Advogada: Larissa Morais Cantero Pereira, Recorrido(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 443 do TST, e, no mérito, dou-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que (a) determina a reintegração do reclamante da forma ali exposta (fl. 357), e (b) condena a reclamada a pagar ao reclamante os salários vencidos e demais vantagens legais, contratuais e convencionais, do período que se estende de sua demissão até a sua efetiva reintegração. Ônus sucumbenciais, na forma disposta em sentença. Custas processuais, pela reclamada, já recolhidas; **Processo: ED-AIRR - 39600-67.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NEWTON CABRAL, Advogado: Vanderlei César Corniani, Embargado(a): VILLARES METALS S.A., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e determinar que, na apuração das horas extras decorrentes dos minutos residuais, sejam desconsiderados os cinco minutos que antecedem e sucedem a jornada, no entanto, extrapolado esse limite, considerar-se-á extraordinária a totalidade do tempo que exceder a duração normal do trabalho, conforme estabelece a Súmula nº 366 desta Corte, observando-se os devidos reflexos nas demais verbas salariais. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 100315-73.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PABLO VINICIUS ROMANO DA SILVA, Advogada: Vivianne Silva de Souza Braga, Agravado(s): TRANSEAPORT TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA., Advogado: Washington Luiz de Souza Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100479-33.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Rogério Vieira de Souza Passos, Agravado(s): DAVID SEABRA DE ANDRADE, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 136700-52.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): MOACYR GUIZELINE, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 194200-34.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLAUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): BRASIL GLOBAL



COSMÉTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Fernando Cílio de Souza, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1000225-59.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SANDRO LOPES ROSA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Embargado(a): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000471-68.2016.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): RODRIGO MACEDO DINIZ, Advogado: Karen Tieme Nakasato, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO METROPOLITAN OFFICES IPIRANGA, Advogada: Maria Clara dos Santos, Agravado(s): CENTRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - CEU, Advogado: Fábio Telent, Agravado(s): BRASFORCE SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000592-91.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): ESTADO DO SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): TATIANA ALEXANDRE EVANGELISTA, Advogada: Maria Aparecida Fernandes dos Santos, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Agravado(s): FATEC - FACULDADE DE TECNOLOGIA DA ZONA LESTE AE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1000728-53.2016.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JULIANA SILVA VIEIRA DE MORAES, Advogada: Marcela Carla de Matos, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização referente ao período estável, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do item II da Súmula 244 do TST. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas, a serem pagas pela reclamada; **Processo: AIRR - 1000751-03.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SUSANA BRAZ DE TOLEDO, Advogado: Davi Leite Sampaio Arantes dos Santos, Agravado(s): CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S.A. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, Advogado: Francisco Nigro dos Alves Vivona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000885-18.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): EVERALDINO GOMES PEREIRA FILHO, Advogado: Tomaz de Aquino Pereira Martins, Advogada: Neide Sônia de Farias Martins, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Agravante(s) e Agravado(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Adilson Costa, Decisão: por



unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 186 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 1000922-29.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARCHAGOUHI SEFERIAN, Advogado: Cristina Alves Reis, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Advogado: Marli Soares de Freitas Basilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de recolhimento. FGTS. prescrição", por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição trintenária quanto à pretensão de recolhimento do FGTS sobre as parcelas incontroversamente pagas na vigência do contrato de trabalho; **Processo: AIRR - 1001082-63.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIANA VIEIRA, Advogado: Marcelo Tudisco, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001262-73.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): CREUSA DOS SANTOS, Advogado: César Augusto de Mello, Advogado: Fernando Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001572-73.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Procurador: Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): MARIA JOSÉ MENDES DOS SANTOS, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001662-86.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Advogado: Vinícius Franco de Sousa, Agravado(s): ANTÔNIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Nório Ota, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001832-78.2015.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Acari Barbosa da Silva, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Beatriz Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002021-96.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): CLAUDIANA MORAIS FEITOSA, Advogado: Cleide Aparecida Albertino, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA



TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00;
Processo: AIRR - 1002346-10.2015.5.02.0612 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): LUCIDALVA MACHADO SOARES, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vitor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;
Processo: AIRR - 1002537-21.2016.5.02.0612 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DA VIDA VERDE TOPYBOL, Advogado: Fernando Marinov Gonçalves, Agravado(s): REGEMAYARA PAULA DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Duarte da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às doze horas e quarenta e três minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma